PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

Licitação	***Pregão Eletrônico Nº 000017/2021 - 17/08/2021 - Processo Nº 001911/2021***
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	04/11/2021
Tipo	**JULGAMENTO DE RECURSO E RESULTADO FINAL**

Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se o Pregoeiro deste Órgão e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 131/2019, de 09 de Dezembro de 2019, regido de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 115/2014 para, no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br, nos termo da convocação de aviso de licitação, realizar os procedimentos relativos ao **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços** nº **000017/2021** , referente ao Processo nº **001911/2021**, objetivando a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SERVIDORES, STORAGE E OUTROS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER TODA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY.** Preliminarmente, destacamos que os recursos foram apresentados dentro do prazo fixado em lei, sendo ás 15:58 horas do dia 21/09/2021, considerando o prazo de 03 (três) dias concedido na Sessão ocorrida em 17/09/2021. Dada a tempestividade, passamos a análise: A recorrente requer que seja reconhecido o presente recurso de sua empresa, bem como seja reformada a decisão da pregoeira à época, conforme costa ás fls.1238/1263 deste processo administrativo, e a contrarrazão apresentada pela empresa **IT NEXT TECNOLOGIA LTDA** ás fls. 1265/1279. Importante mencionar, que a empresa **IT NEXT TECNOLOGIA LTDA** recorre em razão do não atendimento de diversos itens do instrumento convocatório/edital conforme as fundamentações constantes em sua manifestação. Neste interim, sendo a análise matéria de cunho técnico juntamos a Análise e Manifestação Técnica que dispõe o que segue: *"Em análise à documentação da **razão de recursos e da contrarrazão** (folhas 1237 a 1279), entendemos que a licitante MADE INFO SERVIÇOS LTDA ME pode ter interpretado alguns itens do edital de forma diferente, como por exemplo: **RAZÃO LOTE 01 - ITEM 01 - STORAGE - SISTEMA DE ARMAZENAMENTO - NÃO ATENDIMENTO AO ITEM 1.1 - PLACA PRINCIPAL E ITEM 1.2 -ARMAZENAMENTO-CONTRARRAZÃO**-Vejamos o que diz o edital:**1.1. "- Placa Principal**-1.1.1. Possuir suporte nativo a tecnologia de discos padrões: SATA **ou** SAS-NL, SAS,SSD **ou** tecnologia superior; "Ao analisar este item, vemos que a placa principal deve possuir suporte nativo a tecnologia de discos: SATA **ou** SAS-NL (ou seja, um ou outro), SAS, SSD **ou** tecnologia superior; ". Entendemos que o equipamento apresentado está de acordo com a especificação descrita no edital/termo de referência, como vemos descrito na planilha acima e consta no Data Sheet do equipamento https://www.ibm.com/downloads/cas/ZDOYP6LX, o equipamento possui suporte a SAS-Nearline (SAS-NL), SAS E FLASH DRIVER (SSD); " No que se refere ao item "**1.1.2. Permitir arranjos de RAID 5, 6 e 10 ou superior"**, esta Divisão, na primeira análise da documentação (proposta), não encontrou informações suficientes quanto ao atendimento das especificações descritas no edital, diante disso, sugeriu ao pregoeiro a abertura de diligencia para que a licitante apresentasse documentos complementares que comprovasse o atendimento ao item (folha 1217). Após a abertura de diligencia, a licitante apresentou documentos da fabricante do equipamento (folhas 1219 a 1223) onde cita os Tipos de RAID Suportados e a diferença entre eles: **RAID tradicional (TRAID)**: Em uma abordagem RAID tradicional, os dados são espalhados entre as unidades em uma matriz. No entanto, o espaço livre é constituído por unidades sobressalentes, que ficam fora da matriz. As unidades sobressalentes estão ociosas e não compartilham a carga de E / S que chega a uma matriz. Quando uma das unidades dentro da matriz falha, todos os dados são lidos da cópia espelhada (para RAID 10), ou é calculado a partir das faixas de dados restantes da paridade (para RAID 5 ou RAID 6), e gravado em uma única*

unidade sobressalente. ***RAID distribuído (DRAID)****: Com RAID distribuído (DRAID), a capacidade sobressalente é usada no lugar das unidades sobressalentes ociosas de um RAID tradicional. A capacidade sobressalente está espalhada por todas as unidades de disco. Como nenhuma unidade está ociosa, todas as unidades contribuem para o desempenho da matriz. No caso de falha de uma unidade, a carga de reconstrução é distribuída por várias unidades. Fazendo isso, o DRAID trata duas desvantagens principais de uma abordagem RAID tradicional: Reduz tempos de reconstrução, eliminando o gargalo de uma unidade e aumenta o desempenho da matriz aumentando o número de unidades que compartilham a carga de trabalho. A implementação do IBM FlashSystem de DRAID permite distribuir efetivamente a carga de trabalho entre múltiplos núcleos de CPU , o que fornece uma melhoria significativa de desempenho sobre matrizes RAID tradicionais de thread único. Diante do apresentado, esta Divisão entendeu que o DRAID é superior ao RAID tradicional, tendo em vista que não consome muito espaço em disco e a performance é superior. Registramos ainda que, a MADE INFO SERVIÇOS LTDA ME foi desclassificada do lote 1 por ofertar o equipamento* ***STORAGE DELL modelo ME4012 com especificações incompatíveis com o edital/termo de referência. O Edital/Termo de Referência*** *no item* ***1.5.1*** *especifica:* ***Possuir memória cache mínima de 32GB (trinta e dois gigabytes) por controladora.*** *O que a licitante* ***ofertou possuía quantidade de memória de 8 GB por controladora.*** *Registramos também que durante a realização dos testes na fase de entrega dos equipamentos caso seja detectado o não atendimento de algum item deste edital, este será devolvido. Conforme descrito no termo de referência/Edital no* ***item 15.4.*** *O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue. A administração poderá solicitar testes do material junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. Se verificada a inadequação do produto ou sua falsidade, será feita notificação da empresa para que se proceda a troca, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis; se não for realizada a troca, a empresa ficará sujeita às penalidades previstas, sem prejuízo da responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei 8.666/93.* ***Entendemos ainda que os pontos levantados pela licitante MADE INFO SERVIÇOS LTDA ME foram esclarecidos pela sua concorrente, a licitante IT NEXT TECNOLOGIA. Entendemos também, que as especificações dos objetos desta licitação ESTÃO DE ACORDO COM O EXIGIDO NO EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA. (Grifo Nosso)."*** Destacamos que este Pregoeiro e Equipe de Apoio não examinou e, nem poderia, o recurso, vez que trata exclusivamente de análise **"TÉCNICA"** e não detemos *know how* para atestar a veracidade e atendimento das especificações dos itens, usando como parâmetro de análise, exclusivamente, os elementos que constam, até apresente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. **CONCLUSÃO-** Por todo o exposto, e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, este Pregoeiro e a Equipe de Apoio entende que deve ser julgado **IMPROCEDENTE** o recurso administrativo impetrado pela empresa **MADE INFO SERVIÇOS LTDA ME**, negando-lhe provimento. Assim, encaminhamos os autos à **PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL** para análise e manifestação. Logo a Procuradoria Geral do Município se manifesta ás fls. 1288/1289 o que destacamos em síntese: *"Pois bem, considerando que as alegações trazidas pela recorrente tratam exclusivamente de questões técnicas, os autos foram encaminhado ao corpo técnico de tecnologia da Informação para análise dos questionamentos. Nestes moldes, o corpo técnico informa que após diligência realizada pelo Pregoeiro, a licitante* ***IT NEXT TECNOLOGIA LTDA*** *apresentou documentos da fabricante do equipamento capazes de comprovar que o DRAID é superior ao RAID tradicional. (...)*

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ATA

Licitação	***Pregão Eletrônico Nº 000017/2021 - 17/08/2021 - Processo Nº 001911/2021***
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	04/11/2021
Tipo	**JULGAMENTO DE RECURSO E RESULTADO FINAL**

Posto isso, o corpo técnico conclui que as especificações dos equipamentos apresentados pela recorrida, estão de acordo com o exigido no edital/Termo de Referência. (...) Portanto, diante do caráter estritamente técnico do recurso, o qual já foi apreciado pelo corpo técnico da Tecnologia da Informação, opinamos ***pelo conhecimento do Recurso*** *e recomendamos que seja julgado* ***IMPROCEDENTE.*** E a Procuradoria Geral remeteu os autos á Secretaria Municipal de Administração para apreciação e homologação da manifestação jurídica. Em seguida ás fls. 1290 o Ilustre Secretário Municipal de Administração homologa o parecer da Douta Procuradoria Geral do Município e encaminha os autos a este setor.**CONCLUSÃO-** Por todo o exposto, e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, após a Manifestação da Douta Procuradoria Geral constante ás fls. 1288/1289 e a homologação do Secretário Municipal de Administração ás fls. 1290, este Pregoeiro e a Equipe de Apoio julga **IMPROCEDENTE** o recurso administrativo impetrado pela empresa **MADE INFO SERVIÇOS LTDA ME**, negando-lhe provimento. Assim sendo, fica(m) declarada(s) vencedora(s) a(s) empresa(s): **IT NEXT TECNOLOGIA LTDA** nos **lotes 1** e **2** no valor total de **R$ 1.078.699,00** (um milhão setenta e oito mil seiscentos e noventa e nove reais). O valor total do certame é de **R $ 1.078.699,00 um milhão setenta e oito mil seiscentos e noventa e nove reais.** Dessa forma, foi encerrada a sessão e encaminhamos os autos à Procuradoria Geral Municipal para vistas quanto a homologação.

Mezaque da Silva José Rodrigues
Pregoeiro Oficial

Adelita Alves de Almeida
Apoio

Dinalva Costa C. da Silva
Apoio

Rômulo Brandão Fernandes
Apoio